

- alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
  - Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
  - Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
  - Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e a potenciar os recursos documentais a nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- A Câmara Municipal de Silves suportará os custos referentes às obras a efectuar nas Escolas EB 1 de Algoz, Tunes, Portela, Nora e Amorosa;
- Os custos do mobiliário, equipamento e recursos documentais das EB 1 de Algoz, Tunes, Portela, Nora e Amorosa serão suportados pela DREALg, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal de Silves, no valor de € 5660 para a EB 1 de Algoz, de € 5250 para a EB 1 de Tunes, de € 400 para a EB 1 de Portela, de € 400 para a EB 1 de Nora e de € 400 para a EB 1 de Amorosa, a executar progressivamente à medida que forem sendo criadas as condições para a sua aquisição e perante solicitação da Câmara Municipal;
- Os custos de aquisição dos fundos documentais da Escola EB 2,3 João de Deus e das Escolas EB 1 de Portela, Nora e Amorosa, no valor de € 3000 para a EB 2,3 João de Deus, € 1000 para a EB1 de Portela, € 1000 para a EB 1 de Nora e de € 1000 para a EB1 de Amorosa serão suportados por verbas a atribuir directamente ao Agrupamento, através de reforço ao respectivo orçamento, atribuído pelo Gabinete de Gestão Financeira.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Silves, a Presidente da Câmara, *Isabel Soares*. — Pelo Agrupamento de Algoz, o Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Silva*. — Pela EB 1 de Algoz, a Coordenadora de Estabelecimento, *Célia Sequeira*. — Pela EB 1 de Tunes, a Coordenadora de Estabelecimento, *Violeta Oliveira*. — Pelo Agrupamento de S. B. Messines, a Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Lourenço*. — Pela EB 1 de Portela, a Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Clotilde Martins*. — Pela EB 1 de Nora, a Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Clotilde Martins*. — Pela EB 1 de Amorosa, a Coordenadora de Estabelecimento, *Maria João Dias*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

**Acordo n.º 78/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em seguimento do acordo de colaboração consignado em 28 de Outubro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 2003, é celebrado o presente acordo.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Tavira, representada pelo respectivo presidente, o Agrupamento da EB 2,3 D. Manuel I e a EB 1 n.º 1 de Tavira, representada pelo respectivo presidente do conselho executivo e coordenador de estabelecimento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o alargamento da rede de bibliotecas escolares no concelho de Tavira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

A DREALg compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais, constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- Assegurar orientações técnicas e de coordenação no quadro de referência do citado relatório síntese com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- Nomear para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;

- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- A Câmara Municipal de Tavira suportará os custos referentes às obras a efectuar na EB 1 n.º 1 de Tavira;
- Os custos do mobiliário, equipamento e recursos documentais da EB 1 n.º 1 de Tavira serão suportados pela DREAlg, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal de Tavira, no valor global de € 11 210, a executar progressivamente à medida que forem sendo criadas as condições para a sua aquisição e perante solicitação da Câmara Municipal;
- A DREAlg suportará os custos das obras, mobiliário e equipamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Manuel I, no valor global de € 11 580;
- Os custos de aquisição dos fundos documentais e *software* da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Manuel I, no valor global de € 7000, serão suportados por verbas a atribuir directamente à Escola, através de reforço ao respectivo orçamento, atribuído pelo Gabinete de Gestão Financeira.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Tavira, o Presidente da Câmara, *José Macário Correia*. — Pelo Agrupamento da EB 2,3 D. Manuel I, o Presidente do Conselho Executivo, *José Custódio Horta*. — Pela EB 1 n.º 1 de Tavira, a Coordenadora de Estabelecimento, *Manuela Martins*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

### Agrupamento de Escolas Albufeira Poente

**Aviso n.º 10 338/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

**Aviso n.º 10 339/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Das listas cabe reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei (30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*).

13 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente da Comissão Provisória, *Paula Cristina Lemos*.

### Agrupamento de Escolas João Franco do Fundão

**Aviso n.º 10 340/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação ao dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

24 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Agrupamento de Escolas de Lajeosa do Dão

**Aviso n.º 10 341/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da escola deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos, 1.º ciclo e educadores de infância reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *António Manuel dos Santos Martins*.

### Agrupamento de Escolas de Mealhada

**Aviso n.º 10 342/2005 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola E. B. 2, 3 de Mealhada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Maia Rodrigues*.

### Escola Secundária de Oliveira do Bairro

**Aviso n.º 10 343/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique Santiago Tomás*.

### Agrupamento de Escolas de São Miguel

**Aviso n.º 10 344/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativas a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)